

# LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD): Lei 13.709/2018



## IMPACTOS PARA AS EMPRESAS E CONTADORES

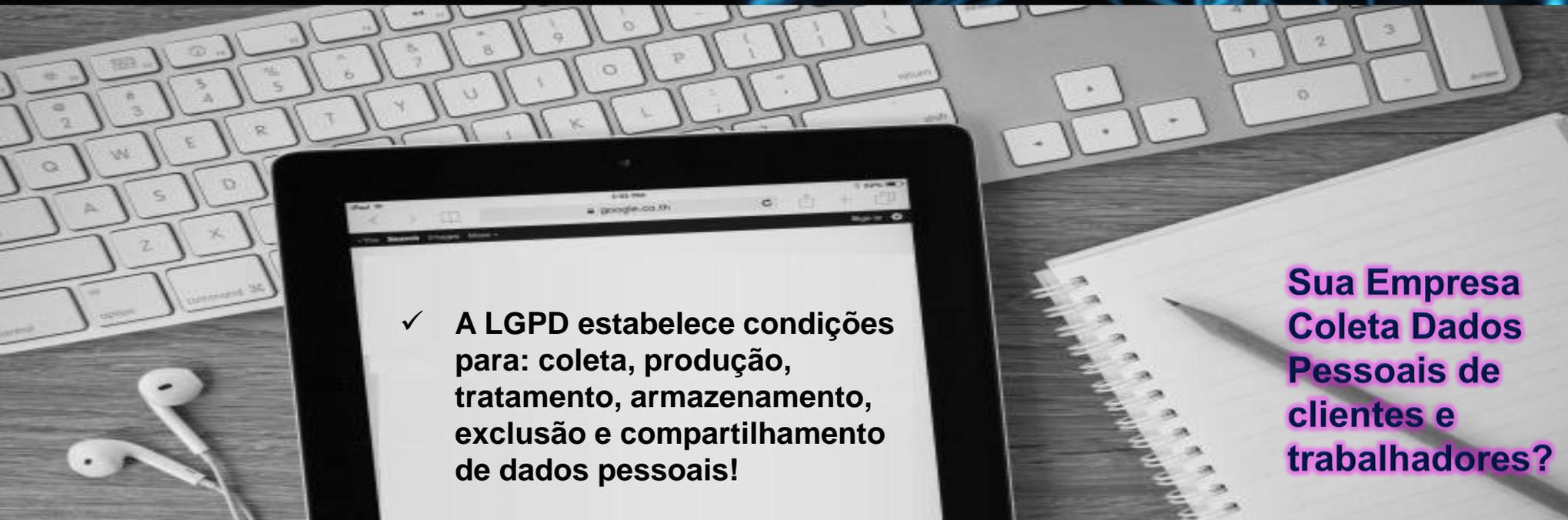
ISNTRUTOR: Rodrigo D. Napier





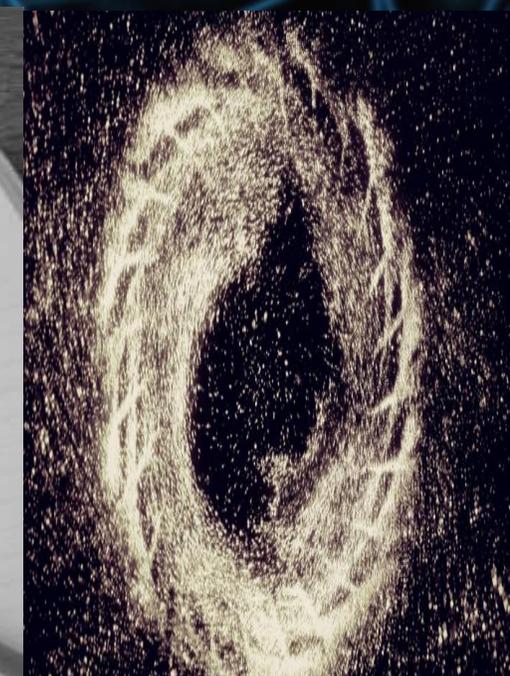
# COMO INICIAR A VERIFICAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONFORMIDADES COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS?

DEIXAR PARA DEPOIS PODE SAIR MAIS CARO!



- ✓ **A LGPD estabelece condições para: coleta, produção, tratamento, armazenamento, exclusão e compartilhamento de dados pessoais!**

**Sua Empresa Coleta Dados Pessoais de clientes e trabalhadores?**





## ➤ VOCÊ SABIA?



- VOCÊ SABIA COMO OS SEUS DADOS PESSOAIS AFETAM A SUA VIDA?
- E DA SUA EMPRESA? E A POLÍTICA DE UM PAÍS COMO OS EUA?
- **A REVISTA THE ECONOMIST DE LONDRES PUBLICOU EM 06.07.2017 UM ARTIGO QUE DIZ QUE O RECURSO MAIS VALIOSO DO MUNDO NÃO É O PETRÓLEO, MAS SIM OS DADOS.**
- \*Na matéria a revista cita as 5 empresas mais valiosas do mundo: a Alphabet (a empresa que controla o Google), a Amazon, a Apple, o Facebook e a Microsoft.

➤ VOCÊ CONHECE ESTE CIDADÃO?



N FILME  
**PRIVACIDADE HACKEADA**  
e trabalhando com  
através da computação



## ➤ VOCÊ SABIA?

- Um dos mais importantes casos de vazamento de dados pessoais aconteceu com o caso da empresa **Cambridge Analytica**. Fundada na Inglaterra em 2013, a empresa combinava análise de dados com comunicação estratégica para interferir no processo eleitoral.
- Na campanha de **Donald Trump** que a manipulação da Cambridge tomou proporções maiores. A utilização de dados de 87 milhões de pessoas obtidos no Facebook com o objetivo de mapeamento e envio de mídias para influenciar eleitores indecisos a votarem no atual presidente americano gerou controvérsias, acarretando uma enorme investigação que resultou no fechamento da empresa e imputou ao Facebook uma multa de US\$ 5 bilhões.
- Tudo começou pelo **Russo Aleksandr Kogan**, professor de **psicologia** da Universidade Cambridge Analytica. O professor teve autorização para **fazer um teste de personalidade nas redes sociais por meio do aplicativo thisisyourdigitallife.** Assim conseguiu que 270 mil usuários do Facebook participassem do teste “quizzes”. **Em troca obtinha dados como identidade, localização e gostos.**
- Até aí tudo bem mas o problema foi ter repassado dados a empresa Cambridge Analytica!

# INTRODUÇÃO: LGPD: LEI 13.709/2018

- A Lei 12.737 de 30.11.2012; dispõe sobre a **tipificação criminal de delitos informáticos**. A "Lei Carolina Dieckmann" entrou em vigor no dia **02 de abril de 2013**.
- **Artigo 154-A:** Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita:
- **Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.**
- O **marco Civil da Internet no Brasil**, ocorreu com a lei **12.965 de 23.04.2014**, que entrou em vigor **23.06.2014**, dispõe sobre **princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil**.
- **Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018**. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

# VIGÊNCIA DA LGPD:

- A MP 959 foi publicada em de 29 de abril de 2.020, e seu artigo 65, inciso II prorroga a **vacatio legis** da Lei nº 13.709/2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.
- Artigo 65, II; define aplicação da LGPD para 03 de maio de 2021;
- Com a **sanção da lei 14.058 publicada no DOU em 17.09.2020**, desta forma se torna imediata a vigência dos dispositivos da **Lei 13.709/2018, ou seja, desde o dia 18.09.2020**.
- a) Artigo 65 II; **validade após 24 meses após a sua publicação**, ou seja, como foi publicada em 14 de agosto de 2018, **conseqüentemente em 16 de agosto de 2020** estaria em pleno vigor.
- **\*Lei 14.010/2020 - Penalidades somente em agosto de 2021**. Mas não impede que o titular entre com ação acionando o Ministério Público ou órgãos do consumidor.

# ORIGEM DA LGPD: EUROPA X BRASIL

- **GDPR** = GENERAL DATA PROTECTION REGULATION.
- **REGULAMENMTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS EUROPEU;**
- **VIGÊNCIA:** Promulgada pela União Européia desde **25/05/2018;**
- A lei estava em tramitação desde 2012, mas foi promulgada em 2016 pelo Parlamento Europeu!
- **DIREITO COMPARADO!**

# DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS CF/88

- Artigo 5º da Constituição Federal de 1988. Dos Direitos e Garantias Fundamentais:
- X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

# OBJETIVO DA LGPD – LEI 13.709/2018

- Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- 3 processos fundamentais:
  - 1) coleta e uso de dados;
  - 2) proteção de dados;
  - 3) transferência de dados pessoais.

# LGPD – APLICABILIDADE - ÓRGÃOS PÚBLICO

- As normas gerais contidas na lei LGPD são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- Será que quando fornecemos o CPF para a Nota fiscal paulista nas compras em supermercados não estamos já informado os nossos perfis?
- a) qual o perfil de consumo, exemplo você consome (cerveja, suco ou vinhos) ?
- b) por onde andamos Carrefour, Pão de Açúcar, Extra, Makro, Atacadão ou Havan?
- c) qual o padrão de sua renda?

# APLICABILIDADE DA LEI 13.709/2018:

- O que a lei se aplica?
- Conforme disposto no art. 3º Esta Lei aplica-se a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que:
  - a) a operação de tratamento seja realizada no território nacional;
  - b) a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional; ou
  - c) os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados no território nacional.
- § 1º dispõe que consideram-se coletados no território nacional os dados pessoais cujo titular nele se encontre no momento da coleta. Exemplo: estrangeiro.

# INAPLICABILIDADE DA LEI 13.709/2018

- Quais dados pessoais a lei não se aplica?
- Art. 4º Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais:
  - I - realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;
    - EX: coleta de dados para uma festa em família, segurança particular.
  - II - realizado para fins exclusivamente:
    - jornalístico e artísticos; ou
    - b) acadêmicos;

# INAPLICABILIDADE DA LEI 13.709/2018

- III - realizado para fins exclusivos de: a) segurança pública; b) defesa nacional; c) segurança do Estado; ou d) atividades de investigação e repressão de infrações penais; ou
- IV - provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, **desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei.**
- **Exemplos:** a empresa trata um dado ou compartilha um dado de um americano na Espanha! O dado vem da Espanha, mas não comunica com controladores e operadores no Brasil! **Observação:** mas este país tem que proporcionar grau de proteção de dados pessoais previsto na LGPD!

# CONCEITOS INICIAIS DA LGPD:

- Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:
- I - **dado pessoal**: informação relacionada a pessoa natural identificada (Nome, RG, CPF, endereço...) ou identificável;
- Entre essas informações de dados identificáveis estão: 1. cookies; 2. informações pessoais; 3. e-mail; 4. endereço IP; 5. dados de comportamento de navegação; 6. registros médicos; 7. dados biométricos.

# DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS:

- **II - dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- **SÃO DADOS EXPRESSOS NA LGPD, QUE ESTÃO LIGADOS E RELACIONADOS A INTIMIDADE DA PESSOA, SUA PROTEÇÃO DEVE SER MAIS AMPLA DEVIDO A PARTICULARIDADE DO INDIVÍDUO!**

# EXEMPLO DE DADO PESSOAL SENSÍVEL:

- Exemplo de dado pessoal sensível referente à saúde:
- O fornecimento do CPF na farmácia, supermercados e programas de fidelidades.
- O laboratório sabe qual médico receitou a você, Não se sabe se o plano de saúde ou uma agência de emprego acessam seu histórico de medicamentos, exemplo **EX: patologia crise de depressão!**
- **Artigo 11, § 5º - É vedado às operadoras de planos privados de assistência à saúde o tratamento de dados de saúde para a prática de seleção de riscos na contratação de qualquer modalidade, assim como na contratação e exclusão de beneficiários.**

# CONCEITOS INICIAIS DA LGPD:

- **IV - banco de dados:** conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- **V - titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- **VI - controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- **VII - operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

# CONCEITOS INICIAIS DA LGPD:

- **VIII - encarregado:** pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como **canal de comunicação** entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência
- **IX - agentes de tratamento:** o controlador e o operador;
- **X - tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

# CONCEITOS INICIAIS DA LGPD:

- **III - dado anonimizado:** dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- **XI - anonimização:** utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- O artigo 12º da LGPD dispõe que o dado anonimizado não pode ser **considerado como dado pessoal**.

# CONCEITOS INICIAIS DA LGPD:

**XII - consentimento:** manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

**XIII - bloqueio:** suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

**XIV - eliminação:** exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

**XV - transferência internacional de dados:** transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

# CONCEITOS INICIAIS DA LGPD:

- **XVI - uso compartilhado de dados:** comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, **com autorização específica**, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;
- **XVII - relatório de impacto à proteção de dados pessoais RIPD:** documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

# CONCEITOS DA LGPD:

- **XVIII - órgão de pesquisa:** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e
- **XIX - autoridade nacional:** órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

# DIREITOS PROTEGIDOS PELA LGPD:

- **Art. 17.** Toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos desta Lei.
- **O que se define como pessoa natural?**
- É a pessoa física, o ser humano capaz de adquirir direitos e contrair obrigações na esfera civil, conforme art. 1º do Código Civil.
- **QUAL O DIREITO DO TITULAR DOS DADOS PERANTE A LGPD?**
- a) acessar;
- b) corrigir;
- c) portar;
- d) eliminar;
- e) em determinadas circunstâncias direito a se opor aos tratamentos de dados.

# DIREITOS DO TITULAR:

## ➤ QUAIS SÃO OS DIREITOS DO TITULAR DOS DADOS PERANTE A LGPD?

**Art. 18.** O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

I - confirmação da existência de tratamento;

II - acesso aos dados;

III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;

# DIREITOS DO TITULAR:

V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, **exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;**

VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - informação sobre a **possibilidade de não fornecer consentimento** e sobre as consequências da negativa;

IX - **revogação do consentimento**, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.

# CONSERVAÇÃO DOS DADOS DO TITULAR:

- QUANDO É POSSÍVEL CONSERVAR OS DADOS?
- Art. 16. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
  - I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
  - II - estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
  - III - transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
  - IV - uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

# BASES LEGAIS E PRINCÍPIOS DA LGPD:

➤ **Art. 6º** As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

**a) finalidade:** realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades; **Para que coletar tantos dados?**

**b) adequação:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

**c) necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

**Para que coletar o tipo sanguíneo e geolocalização para uma compra e-commerce?**

# BASES LEGAIS E PRINCÍPIOS DA LGPD:

**d) livre acesso:** garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

**e) qualidade dos dados:** garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

**f) transparência:** garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

# BASES LEGAIS E PRINCÍPIOS DA LGPD:

- **g) segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- **H) prevenção:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- **I) não discriminação:** impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- **J) responsabilização e prestação de contas:** demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

# HIPÓTESES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS: JUSTIFICATIVAS

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

# TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) ;

VII - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

VIII - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

IX - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou

X - para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

# AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS:

- Quem são os agentes de tratamento de dados pessoais perante a LGPD?
- ARTIGO 5º:
- VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

# ATIVIDADES DOS CONTROLADORES: AIP OU RIPD

- Art. 37. O controlador e o operador devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse.
- Art. 38. A autoridade nacional poderá determinar ao controlador que elabore relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, nos termos de regulamento, observados os segredos comercial e industrial.
- o relatório deverá conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

# COMPARTILHAMENTO COM TERCEIROS:

- ARTIGO 7º § 5º:
- O **controlador que obteve o consentimento** referido no inciso I do caput do art. 7º que necessitar comunicar ou compartilhar dados pessoais com outros controladores deverá obter **consentimento específico do titular para esse fim**, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas nesta Lei.

# CONTROLADOR X INCIDENTES X PRAZOS

- **ARTIGO 48:** O controlador deverá **comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança** que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.
- A comunicação será feita em prazo razoável, conforme definido pela autoridade nacional, e deverá mencionar, no mínimo:
  - a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
  - B) as informações sobre os titulares envolvidos;
  - C) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
  - D) os riscos relacionados ao incidente;
  - E) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
  - F) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

# ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

- QUEM SÃO OS ENCARREGADOS DE DADOS PESSOAIS DA EMPRESA?
- ARTIGO 5º, VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

# ATIVIDADES DO ENCARREGADO DE DADOS:

- Art. 41. O controlador deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- § 1º A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador.
- § 2º As atividades do encarregado consistem em:
  - I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
  - II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

## ATIVIDADES DO ENCARREGAMENTO DE DADOS:

- III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

# PAPEL APROFUNDADO DO DPO:

- QUAL O PAPEL APROFUNDADO DO DPO NA EMPRESA?
- a) segurança da privacidade;
- b) atendimento a fiscalização perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- c) conscientização dos colaboradores e diretoria;

# PAPEL APROFUNDADO DO DPO:

- d) treinamento dos colaboradores;
- e) acompanhamento da companhia para a implantação da LEI Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- f) Compreender quais impactos os dados dos titulares terão na empresa perante a LGPD.
- g) Resolver incidentes entre os controladores, operadores e gestores.

# RECLAMAÇÕES DO TITULAR

- A quem os titulares dos dados pessoais podem reclamar?
- O artigo 18º, § 1º da LGPD, dispõe que o titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar em relação aos seus dados contra o controlador perante a autoridade nacional.
- § 8º dispõe que também poderá ser exercido perante os organismos de defesa do consumidor.

# SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Art. 52. Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional:

**I - advertência**, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

**II - multa simples**, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;

**III - multa diária**, observado o limite total a que se refere o inciso II;

**IV - publicização da infração** após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;

**V - bloqueio dos dados pessoais** a que se refere a infração até a sua regularização;

# SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Art. 52:

**VI - eliminação dos dados pessoais** a que se refere a infração.

**X - suspensão parcial do funcionamento do banco de dados** a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;

**XI - suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais** a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

**XII - proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.**

# IMPLANTAÇÃO CONSULTORIA NAPIER:

- **FASE I: Conscientização dos Gestores;** Como? Treinamento Vídeo Conferência de com cada departamento que geri dados!
- **FASE II: Consultoria de implantação da LGPD:**
  - a) Mapeamento de Dados Pessoais utilizados pelos departamentos;
- **FASE III: Diagnóstico,** o que será preciso fazer, quais as implicações legais diante das não conformidades da LGPD e quais os riscos do seu negócio.
- Elaboração de relatórios técnicos de Avaliação de Impactos sobre a Proteção de Dados Pessoais (RIPD); execução do papel do Data Protection officer.
- **ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE.**
- **Como?** Consultoria e Ferramenta Monitor Napier 4.0.

## FASE IV: ORÇAMENTO:

➤ A FASE FINAL? DEPENDE SOMENTE DE VOCÊ: CONVERSE COM SEUS LÍDERES E VEJA SE TEM TEMPO PARA IMPLANTAR A LGPD:

➤ **CONTATOS:**

➤ **Rodrigo Domingues Napier.**

➤ e-mail: [rnapier60@hotmail.com](mailto:rnapier60@hotmail.com)

➤ Cel: 11 - 96528-1462;

➤ YouTube: Napier Descomplica

➤ Telegram: LGPD – RODRIGO NAPIER

